

Recibido original em 28/02/08

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2007, a remuneração integral de seus empregados em 4,15% (quatro pontos percentuais e quinze centésimos), correspondente à variação integral do IPCA apurado pelo IBGE acumulada no período de outubro de 2006 a setembro de 2007.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 3ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a devida complementação salarial nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 4ª - LICENÇA PRÊMIO

A COBRA pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o Empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

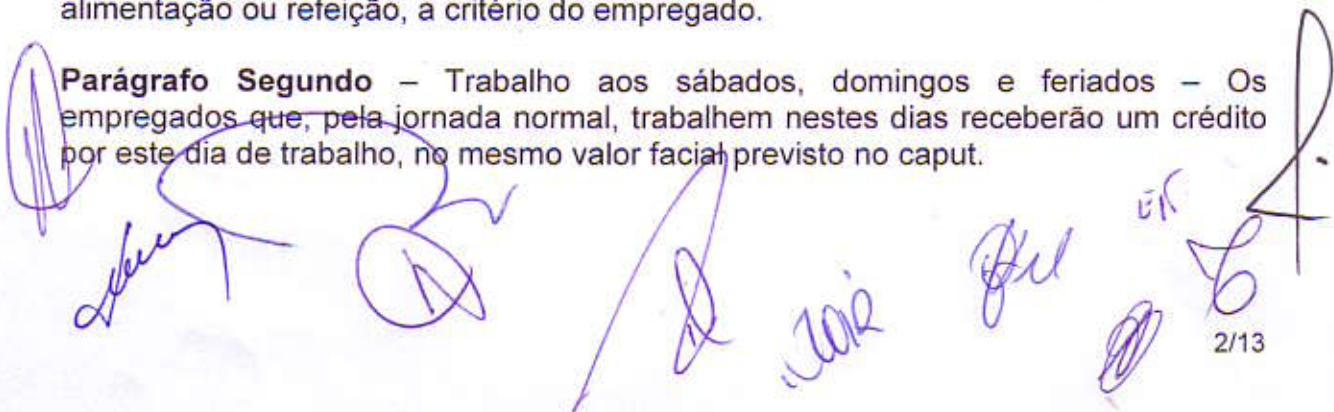
Parágrafo Único – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá, sem ônus para os empregados, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ 414,92 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 3ª (terceira), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.



2/13

Parágrafo Terceiro – Tiquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tiquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

CLÁUSULA 6ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a todos os empregados, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive aos empregados beneficiados pela cláusula 3ª (terceira), nas mesmas condições.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Cobra Tecnologia S.A. concederá vale transporte ao empregado que fizer tal opção, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro – A participação da Cobra Tecnologia S.A. nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Vencimento Padrão do Cargo ATA – Verba 003;
- II – Valor em Caráter Pessoal – Verba 018 e,
a) Para os DAS – Verba 078.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico. Para os empregados admitidos após a data acima mencionada, a Cobra Tecnologia S.A. arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação ou decisão judicial, as partes comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A empresa concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com creche e pré-escola, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – no valor das despesas comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, no valor máximo de R\$ 175,00 para cada filho (a).

Parágrafo segundo – no valor das despesas comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, no valor máximo de R\$ 175,00 para cada filho (a).

Parágrafo terceiro – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

Parágrafo quarto – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado (a) deverá solicitá-lo, junto com os respectivos comprovantes de despesas, à empresa.

Parágrafo quinto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 10ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas em período de amamentação poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – A Empregado poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15(quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A Cobra Tecnologia S.A. poderá designar local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A Cobra Tecnologia S.A. adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

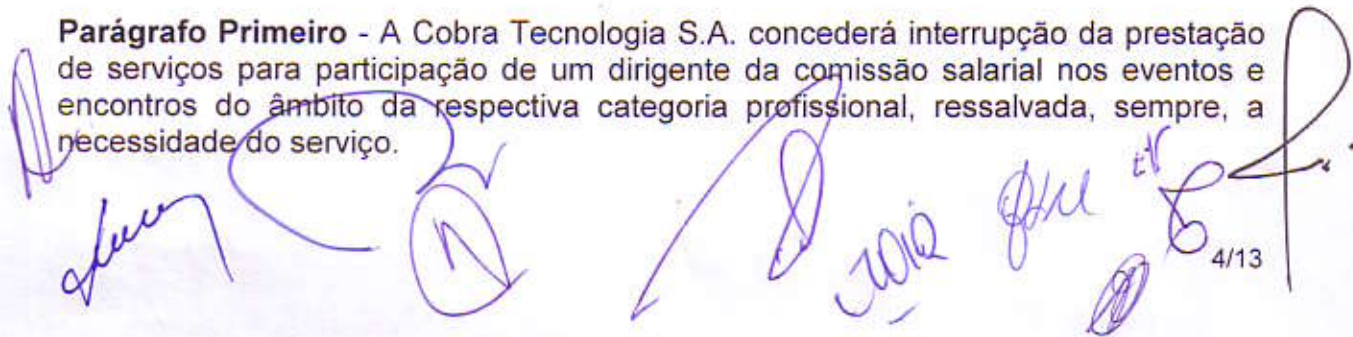
CLÁUSULA 11ª - CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei.

CLÁUSULA 12ª - DIRIGENTE DA AEC E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Em até três dias a cada mês, será liberado um empregado diretor da AEC e da comissão salarial para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembléias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da comissão salarial nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço.



4/13

CLÁUSULA 13ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A Cobra Tecnologia S.A. liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, sem prejuízo dos salários correspondentes, como se estivesse em efetivo trabalho, os integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, à empresa.

CLÁUSULA 14ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

A Cobra Tecnologia S.A. garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

CLÁUSULA 15ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Cobra Tecnologia S.A. assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticado pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) Aos membros eleitos da Comissão de negociação, no período compreendido entre a inscrição para a eleição e os 90 (noventa) dias subseqüentes ao término do mandato;
- b) Aos membros da Diretoria da Associação dos Empregados da Cobra, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

Parágrafo único: será criada comissão paritária entre representantes da empresa e dos empregados, para discutir acerca da formalização das atribuições e relações das entidades representativas dos empregados com a empresa.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO

A Cobra Tecnologia S.A. assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a Cobra Tecnologia S.A. no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:

- a) do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ou
 - b) da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.
- VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da Cobra Tecnologia S.A., salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) pena de suspensão;
- b) faltas ao serviço injustificadas;
- c) licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço à data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria.

CLÁUSULA 17ª - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias e a imotivada, no contrato por prazo determinado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A Cobra Tecnologia S.A. pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado, 05 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – O empregado deverá apresentar, a Cobra Tecnologia S.A., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro – A decisão sobre férias coletivas na Cobra Tecnologia S.A. será sempre tomada de comum acordo com:

- I) A FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical;
- II) – ou com o Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado ou não atingir abrangência nacional.

Parágrafo Segundo: A Cobra Tecnologia S.A. sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 21ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo entre a Cobra Tecnologia S.A. e a FENADADOS.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 22ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Cobra Tecnologia S.A. garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 23ª - PROCESSO JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a Cobra Tecnologia S.A. e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato ou à FENADADOS os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 24ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / Comissão de Negociação)

A Cobra Tecnologia S.A. manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 25ª - PESQUISAS SALARIAIS

Sempre que a Cobra Tecnologia S.A. realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação.

CLÁUSULA 26ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturno, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇAS

A Cobra Tecnologia S.A. concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

a) 03 (três) dias de licença para casamento;

b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;

c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;

d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" do caput desta cláusula.

a) à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392, a saber:

I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes, observando-se sempre o preceituado na Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. disponibilizara informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo segundo: A Cobra Tecnologia S.A. manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA 29ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o Máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva da Cobra Tecnologia.

Parágrafo segundo: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 30ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A Cobra Tecnologia S.A. garante ao empregado e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 31ª - ATESTADO DE CONTATO

A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 32ª - AVISO PRÉVIO

A Cobra Tecnologia S.A. desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado, sem justa causa, que comprovar outra forma de trabalho.

CLÁUSULA 33ª - ESTÁGIO

A Cobra Tecnologia S.A. limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referencia o percentual Máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da empresa.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.

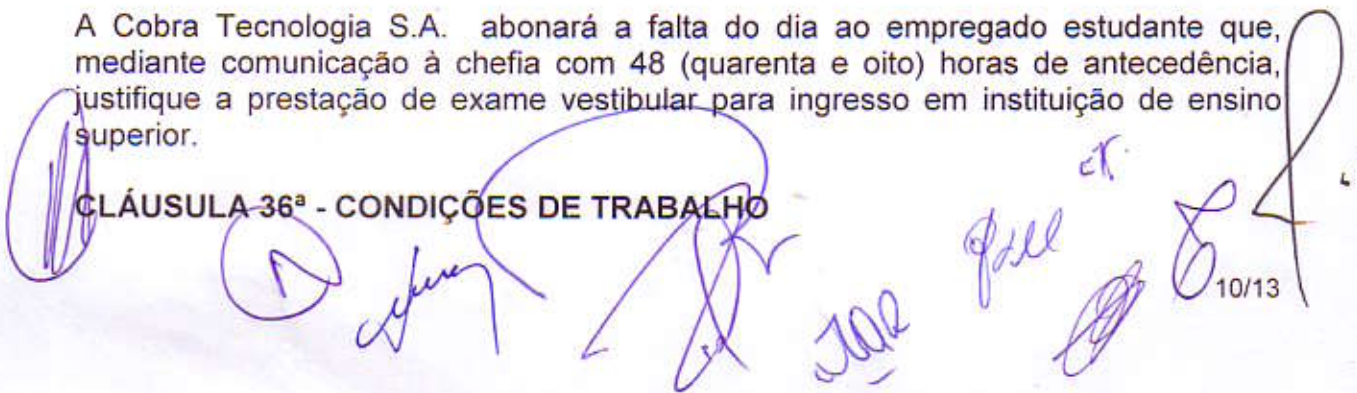
CLÁUSULA 34ª - JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na Cobra Tecnologia S.A. atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 35ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta do dia ao empregado estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 36ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO



A Cobra Tecnologia S.A. seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo segundo: Todo empregado portador de deficiência física terá garantido a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da Cobra Tecnologia S.A. que tomarão as devidas providências.

Parágrafo sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA 37ª - EXAME MÉDICO

A Cobra Tecnologia S.A. garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 38ª - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convenio com o CRP/INSS.

Parágrafo terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICILIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da Empresa, o período de estabilidade de 6 (seis) meses, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 40ª - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo segundo: Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo terceiro: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo quarto: A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 41ª – DESCONTO ASSISTENCIAL

Com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT c/c decisão da assembléia dos trabalhadores, a empresa efetuará desconto de todos os empregados no importe de 1% ao mês, sobre o salário base composto pelas verbas 003, 018 e, para os DAS, verba 078..

Parágrafo Primeiro – Compete à representação dos empregados dar ampla divulgação de qualquer desconto a título de contribuição que venha a constar do Acordo Coletivo ou de decisões em assembléia dos empregados.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será dado a todos os trabalhadores o prazo de 10 dias para exercer o seu direito de oposição junto a FENADADOS, através de Ofício encaminhado diretamente à sua sede.

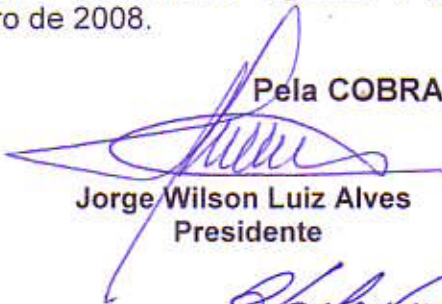
Parágrafo Terceiro – Para os empregados que estiverem de férias ou de licença, o prazo de 10 dias passa a contar a partir do retorno ao trabalho;

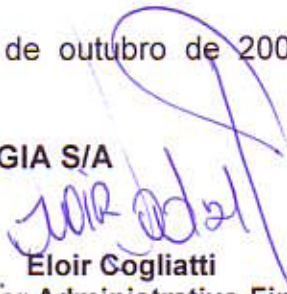
Parágrafo Quarto – o desconto previsto no caput da presente Cláusula será repassado diretamente para a FENADADOS.

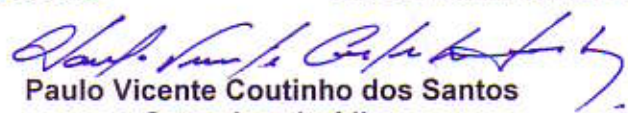
CLÁUSULA 42ª - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2007 até 30 de setembro de 2008.

Pela COBRA TECNOLOGIA S/A


Jorge Wilson Luiz Alves
Presidente


Eloir Cogliatti
Diretor Administrativo-Financeiro


Paulo Vicente Coutinho dos Santos
Consultor Jurídico

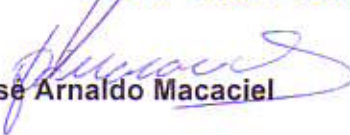
Pela REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

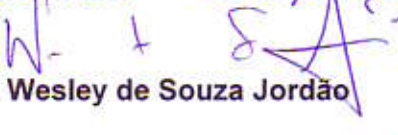
Comissão dos Empregados da Cobra Tecnologia S/A


Edson Teixeira

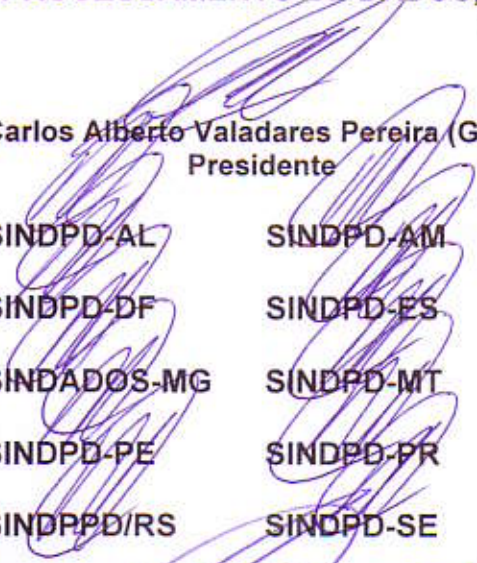

Julio César Pereira de Paiva


Rômulo Pedron Nogueira


José Arnaldo Macaciel


Wesley de Souza Jordão

Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES -
FENADADOS.


Carlos Alberto Valadares Pereira (Gandola)
Presidente


Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Consultor Jurídico

SINDPD-AL

SINDPD-AM

SINDADOS-BA

SINDPD-CE

SINDPD-DF

SINDPD-ES

SINDPD-GO

SINDPD-MA

SINDADOS-MG

SINDPD-MT

SINDPD-PA

SINDPD-PB

SINDPD-PE

SINDPD-PR

SINDPD-PI

SINDPD-RN

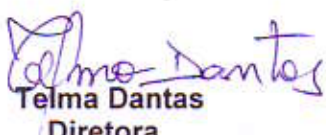
SINDPD-RS

SINDPD-SE

SINDPD-SP


Ademir Diniz
Diretor


Luiz Carlos França
Diretor


Telma Dantas
Diretora